

**Parque Nacional da Serra da Bodoquena**

Consulta Pública - Período: 21/11/2022 a 17/02/2023

Consolidação das considerações e questionamentos

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022/aviso-de-consulta-e-audiencia-publica-no-09-2022>

**Legenda:**

Atendido
Atendido Parcialmente
Não Atendido
Esclarecimento

#	Autor	ID Resposta	UF:	Tipo de Autor	Categoria Autor	Tipo de contribuição:	Documento para qual a contribuição está sendo realizada [Principal]:	Documento para qual a contribuição está sendo realizada: [Outros]	Item/cláusula/numeração do documento:	Contribuição:	Justificativa:	Anexo à Contribuição	Considerações	Status
1	NILSON PRIETO	51	MS	Pessoal Física	Sociedade Civil Organizada	Alteração	Minuta de Contrato		#	Deveríamos deixar para o ICMBio gerir essa UC.	Bonito MS e Serra da Bodoquena, se encontram em uma área de grd fragilidade, (relevo Cárstico)... de relevância científica e cênica, mt grd, e portanto não suporta uma modalidade de turismo massificado.		Inicialmente, cumpre registrar que, como parte da estratégia de promoção e execução, conforme Art 1º da lei 11.516/2007 e alterações posteriores, do uso público e ecoturismo das Unidades de Conservação (UC) e de desenvolvimento do turismo de natureza no país, o Estado brasileiro tem adotado o modelo de concessão de serviços de apoio à visitação nos Parques Nacionais desde a década de 1990. As concessões se restringem aos serviços de apoio ao uso público, sendo que a gestão da UC continua a cargo do ICMBio. Especificamente sobre o nível de utilização cabe salientar que o contratado de concessão e, por conseguinte, a atuação da concessionária, deve respeitar, na integralidade, o Plano de Manejo da UC, bem como o NBV, que leva o consideração o número ótimo de visitação em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação	Esclarecimento
2	Maristela Benites	57	MS	Pessoal Física	Sociedade Civil Organizada	Alteração	Minuta de Contrato		9.2.1	Deve alterar para incluir ingresso acessível a todos os moradores dos municípios que compõem a área territorial do PNSB. Na cláusula 7 incluir os moradores como alvo de isenção	Qual o motivo para excluir moradores de Bonito e Bodoquena, se os demais municípios, Jardim e Porto Murtinho, também contribuíram com seus territórios administrativos para a composição territorial do Parque? Considero, em verdade, ser necessário isentar de ingresso os moradores desses municípios para gerar vínculo afetivo com o Parque, medida estratégica para promoção de educação ambiental e proteção ambiental.		Serão considerados todos os municípios onde o parque se encontra inserido, ou seja: Bodoquena/MS, Bonito/MS e Jardim/MS.	Atendido
3	Maristela Benites	58	MS	Pessoal Física	Sociedade Civil Organizada	Inclusão	Caderno de Encargos		4,5	Incluir no idioma do cardápio e de outros informes, minimamente, o idioma espanhol	O PNSB encontra-se em território de fronteira entre Brasil e Paraguai, e não muito distante está a Bolívia também, sendo que muitos dos visitantes aos municípios, incluindo o Parque São oriundos desses países. Seria importante inclusão, valorização da fronteira e atitude de desconexão.		Trata-se de sugestão cujo assunto deve ser direcionado diretamente ao futuro concessionário do parque, pois trata-se de decisão negocial.	Não Atendido
4	Parquetur Participações S.A.	63	SP	Pessoa Jurídica	Empresa interessada	Alteração	Outros	EVEF referencial	N.a	Nota-se que o valor das intervenções de obra civil foi orçado há mais de um ano (meados de 2021). Sugere-se que os custos dos investimentos sejam atualizados pelo Índice Nacional de Construção Civil (INCC). Considerando-se as datas de referência (início em 07/2021 e fim em 01/2023), o índice aponta crescimento de 13% - se aplicado ao valor divulgado em roadshow (R\$3,5MM), resulta em um valor corrigido de R\$4,0MM. De forma coerente, sugere-se a correção das outras premissas e valores de receitas e despesas do EVEF Referencial pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no mesmo período de referência.	Os valores divulgados e adotados em modelo financeiro devem ser coerentes com os praticados atualmente, sendo o projeto também atualizado neste sentido. É importante salientar que a inflação do setor de obras civis (conforme aponta o INCC) foi sensivelmente maior do que aponta o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), comumente utilizado para correções de inflação, fato que pode mudar a viabilidade do projeto apresentado, uma vez que os investimentos (atualizados pelo INCC) teriam uma elevação de preços maior que as correções de receitas (atualizadas pelo IPCA).		Em função da necessidade de padronização do projeto estruturado, os valores tiveram por base a data de 09/2021, devendo, neste caso, serem avaliados pelo investidor em seu próprio modelo financeiro, com vistas à valoração do projeto e eventual lance na data de leilão.	Não Atendido
5	Parquetur Participações S.A.	65	SP	Pessoa Jurídica	Empresa interessada	Alteração	Outros	EVEF referencial	n.a	Ajustar os valores de ingresso e receitas acessórias praticados de forma que o ticket médio geral do parque fique na faixa entre R\$45 e R\$60.	A equipe analisou o EVEF e ao comparar-se os dados de ticket médio apresentados para a operação do PN Serra Bodoquena (média de R\$110/visitante) com as operações geridas pela Parquetur, viu-se que o número é muito alto, talvez impraticável para a Concessionária. Ainda que o trade turístico da região pratique preços elevados, conseguir conciliar um ticket como o apresentado pelo projeto com níveis de demanda satisfatórios beira a inexistência, especialmente em uma região com alta competitividade no setor de ecoturismo, como Bonito. Vemos que será um enorme desafio para o Concessionário operar um parque com visitação atual de praticamente 0 e crescer a demanda para um nível satisfatório de pelo menos 100.000 visitantes / ano para conseguir pagar as despesas operacionais do PN Serra Bodoquena. Além disso, avaliamos que, apesar de Bonito já ter um trade turístico maduro, a cidade não recebe níveis altos de visitação anual, como é o caso de um destino consagrado como Gramado e Canela/RS, por exemplo. Isso, em conjunto com o fato de haver inúmeros operadores de atrativos em Bonito, que concorrem com o PNSB, pode trazer grandes desafios de geração de receita para o Concessionário. É importante ainda reforçar que não existem benchmarks de Unidades de Conservação da categoria Parque suficientes que sustentem a adoção de tal valor de ticket médio. A faixa de valor apresentado como sugestão possui embasamento no que é observado nas operações da Parquetur e já considera preços praticados mais elevados.		A partir das considerações realizadas, atualização do modelo financeiro do projeto foi realizada, documento que pode ser acessado nas documentações do processo licitatório.	Atendido Parcialmente
6	Parquetur Participações S.A.	66	SP	Pessoa Jurídica	Empresa interessada	Exclusão	Caderno de Encargos		7.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 21101 – Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança e normativas vigentes, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir a segurança dos USUÁRIOS nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.	Excluir a cláusula que trata da obrigatoriedade de certificação na ABNT ISO 21101 substituí-la por uma que coloque apenas a obrigatoriedade de implantação e acompanhamento de Sistema de Gestão de Segurança conforme a norma referida.	Atualmente, existe somente uma empresa devidamente registrada e reconhecida pela ABNT que realiza a certificação de Sistemas de Gestão de Segurança conforme ABNT ISO 21101, que é a própria ABNT Certificadora. Sendo assim, não existem condições de mercado para que a certificação seja um encargo obrigatório, justificando sua exclusão. Por outro lado, entende-se a importância da existência do Sistema de Gestão de Segurança, justificando manter a obrigatoriedade da implantação e acompanhamento desse sem a certificação obrigatória.		Portaria ICMBio nº 1.020, de outubro de 2022 estabelece no art. 13 de Segurança – SGS, em conformidade com a ABNT NBR ISO 21101. Além disso, o fato de existir apenas uma empresa certificadora não impossibilita o interessado, sendo essa uma condição de mercado.	Não Atendido
7	Parquetur Participações S.A.	68	SP	Pessoa Jurídica	Empresa interessada	Alteração	Outros	EVEF referencial	n.a	Ajustar as premissas de projeção de demanda considerando uma taxa de captação da visitação da região significativamente menor, adequada ao número de visitantes recebidos em detrimento do número de visitas. Ou seja, considerar para as estimativas de curva de demanda do PNSB o número de visitantes divulgado pelo Observatório de Turismo, i.e., de 290.391 em 2022. E não considerar o número de aproximadamente 700.000 visitas / ano, conforme relatado durante reunião de Roadshow Parque Nacional da Serra da Bodoquena – Parquetur, do dia 08/02/2023.	Bonito é um dos destinos ecoturísticos mais estruturados do país, contando com grande diversidade de atrativos e com excelente nível de serviço. Na opinião da equipe Parquetur, assumir as premissas de demanda baseadas no número de visitas ao invés do número de visitantes, nos parece um equívoco, sendo incoerente com a alta competitividade turística da região. Explicando melhor: um paralelo pode ser traçado com região da Chapada dos Veadeiros, região com grande diversidade de atrativos de ecoturismo e que recebe anualmente entre 250.000 e 300.000 visitantes (de acordo com estimativas da Parquetur). Desse visitantes, pouco menos de 80.000 visitam o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, o que representa uma captação de visitantes dentro da faixa de 20% a 25% do total da região, o que reforça a dificuldade de captação de turistas em locais como Veadeiros e Bonito, que contam com grande número de atrativos. Seguindo esse raciocínio, pode-se chegar a uma estimativa mais realista de potencial de visitantes para o PN Serra da Bodoquena de 72.500 visitantes / ano em uma operação madura (racional: 25% de 290.000 visitantes)		A partir das considerações realizadas, atualização do modelo financeiro do projeto foi realizada, documento que pode ser acessado nas documentações do processo licitatório.	Atendido Parcialmente

8	Parquetur Participações S.A.	69	SP	Pessoa Jurídica	Empresa interessada	Exclusão	Caderno de Encargos	5.2.1 - A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover e gerir os serviços de prevenção e combate a incêndios na ÁREA DA CONCESSÃO, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso do Sul e com o Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF do PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA	Deixar claro nesta cláusula que as responsabilidades de gestão dizem respeito à equipe de brigada civil de incêndio da CONCESSÃO. Sugere-se que fique claro que a responsabilidade para prestar os serviços de prevenção e combate a incêndios fora da ÁREA DA CONCESSÃO continuam sendo do ICMBio. Sugestão de texto: A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá gerir equipe de brigada civil de incêndio da CONCESSÃO e deverá prover os serviços de prevenção e combate a incêndios na ÁREA DA CONCESSÃO, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso do Sul e com o Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF do PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA	Importante ficar claro nos documentos anexos ao Contrato de Concessão as responsabilidades da Concessionária e as responsabilidades do Poder Concedente, ICMBio neste caso.	{{ "title":"","comment":"","size":"124.9580078125","name":"Parquetur%20-%20Consulta%20P%C3%BAblica%20PNSBd%20-17.02.23.pdf","file name":"fu_j3z2bizyxiu3wvt","ext":"pdf"}}	A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá gerir equipe de brigada civil de incêndio da CONCESSÃO e deverá prover os serviços de prevenção e combate a incêndios na ÁREA DA CONCESSÃO, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso do Sul e com o Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF do PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA.	Atendido
9	Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados	70	SP	Pessoa Jurídica	Escritório de Advocacia	Alteração	Minuta de Contrato	Cláusula 12	Sugerimos algumas diretrizes que, a nosso ver, contribuem para a adequada gestão dos encargos acessórios: 1. Consensualidade: a implementação dos Macrotemas é composta por elementos que devem ser definidos pelo gestor e que serão executados pela concessionária. Congregar esses interesses é um desafio e há aspectos que podem gerar litigiosidade entre as partes, como por exemplo, (i) o objeto da atividade; (ii) prazos de execução; (iii) forma de execução; (iv) agente de execução (concessionária ou terceiro subcontratado). A nosso ver, a saída para a execução das atividades é a consensualidade, que deve ser um princípio norteador das decisões que envolvem os Macrotemas. A definição de processos claros para a tomada de decisão contribui para que os atos administrativos contenham fundamentação técnica adequada. Uma vez que a concessionária executará as atividades, deve-se proporcionar ao ente privado ampla defesa e contraditório, especialmente quando as atividades impactarem o objeto da concessão. Sugere-se que o procedimento seja disciplinado no contrato, com prazos para o particular e para o Poder Concedente. 2. Definição da alocação dos riscos: A execução dos Macrotemas envolve a assunção de riscos pela concessionária. A Cláusula 12.8.1. exige a concessionária de responsabilidade quando houver "impossibilidade de utilização dos recursos no prazo de que trata a subcláusula 12.6 por fatores alheios à sua esfera de atuação". Contudo, a cláusula não define quais são os fatores alheios, tampouco critérios de compartilhamento de risco com o Poder Concedente. É possível, por exemplo, que um "fator alheio" seja a incapacidade técnica da concessionária executar a L17r o objeto do Macrotema e a impossibilidade de se contratar terceiros dentro do orçamento proposto. Ressalta-se que, diferentemente do objeto ordinário da concessão, há uma amplitude de atividades que poderão ser executadas pelas concessionárias, cada uma com contornos distintos sobre a alocação de riscos. A relevância dos Macrotemas exige que se tenha um olhar mais atento para sua disciplina nos contratos. 4. Especificação das atividades: os Macrotemas poderão exigir que a concessionária execute atividades que fogem à capacidade técnica exigida na licitação. Daí decorre riscos para a concessionária, que deverão ser adequadamente disciplinados, mas também a necessidade de que o Poder Concedente preveja de forma clara sua execução. Como diretriz, sugere-se a definição no contrato de que o administrativo que determinará a execução da atividade também disciplinará o necessário para sua execução tal como pretende o Poder Concedente.	A Cláusula 12 da minuta de Contrato de Concessão disciplina que a concessionária deverá deslinar parte da receita da concessão para o desenvolvimento de ações de cunho ambiental e social, definidas como "macrotemas". Naturalmente, como uma inovação, o custeio dos Macrotemas é acompanhado de dificuldades objetivas para sua efetivação. A disciplina contratual dessas obrigações é lacunosa e carece elementos essenciais para conferir segurança jurídica na aplicação desses recursos, tanto por parte do Poder Concedente quanto pela concessionária. Por exemplo, documentos em Consulta Pública, não há no glossário definição sobre "Macrotemas", tão somente "encargos acessórios", mas sem esclarecer a natureza peculiar dessas obrigações contratuais. Tampouco há disciplina na alocação de riscos, embora seja possível que riscos não previstos para a atividade privada sejam assumidos pela concessionária a partir da definição dos Macrotemas pelo Poder Público, com virtuais impactos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Além disso, há aparente contradição entre as cláusulas que preveem como dever da concessionária utilizar os valores no prazo de 36 meses (Cláusula 12.5), mas caso não sejam utilizados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro (Cláusula 12.6.1.). Carece de disciplina que esclareça se, por exemplo, é uma prerrogativa da concessionária optar por não executar as atividades e somente depositar o valor, ou prazo para a determinação da atividade e especificações pelo Poder Concedente. Esses são alguns dos aspectos que evidenciam a necessidade de aprimoramento da disciplina contratual, mas não exauram a discussão. Com efeito, há ampla margem de discricionariedade conferida ao gestor, que deve se apoiar em critérios técnicos para fundamentar os atos administrativos que permeiam a definição e execução das atividades. Por tal razão, sugere-se algumas diretrizes para pautar a elaboração da norma.	O desenvolvimento de ações de cunho ambiental e social, denominada de macrotemas, é instituto que demandará regulamentação própria, bem como eventuais adequações redacionais nos contratos, as quais considerarão as sugestões aqui registradas.	Esclarecimento	
10 - Extra	Abismo Anhumas Ecoturismo.	-	MG	Pessoa Jurídica	-	-	-	-	Sugestão de evolução na análise do modelo de crescimento	Dados históricos não apresentam referencias de um startup do zero a 60 mil pax no prazo proposto.	Apresentação "1.Consulta.Analise.BNDES.MMA.PNSB"	A partir das considerações realizadas, atualização do modelo financeiro do projeto foi realizada, documento que pode ser acessado nas documentações do processo licitatório.	Atendido Parcialmente